



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

As Comissões Permanentes para os pareceres
Sala das Sessões em 15/10/19

Presidente

Projeto de Lei 20/2019, de 11 de Outubro de 2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional
Suplementar ao Orçamento do Exercício
de 2019

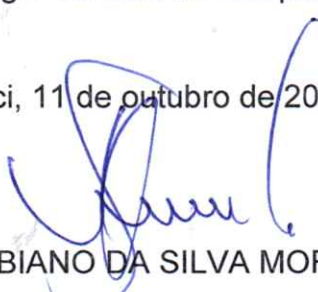
A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, em atendimento ao art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2019, no valor de R\$ 794.000,00, conforme as especificações constantes no anexo I desta lei.

Art. 2º Para efetivação do crédito adicional a que se refere o artigo 1º desta lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de outubro de 2019.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

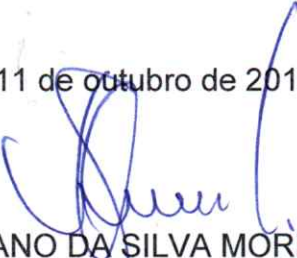


PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Org.	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Descrição do Programa	Ação	N.Despesa	Fonte	Valor
02	05001	04	123	0052	COMUNICACAO SOCIAL	2011	319092	148 R\$	80.000,00
02	07003	08	244	0125	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	3082	449052	129 R\$	10.000,00
02	07003	08	244	0125	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	2051	319011	129 R\$	15.000,00
02	08002	10	301	0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2066	319011	148 R\$	95.000,00
02	08002	10	301	0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2066	319013	148 R\$	20.000,00
02	08002	10	301	0210	ATENDIMENTO AMBULAT.,EMERG. E HOSPITALAR	2075	339030	148 R\$	2.000,00
02	08002	10	301	0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2067	319011	148 R\$	110.000,00
02	08002	10	301	0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2066	339030	148 R\$	10.000,00
02	08002	10	301	0210	ATENDIMENTO AMBULAT.,EMERG. E HOSPITALAR	2075	339039	148 R\$	5.000,00
02	08002	10	301	0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2066	339039	148 R\$	70.000,00
02	08002	10	301	0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	2067	319013	148 R\$	22.000,00
02	08002	10	305	0245	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2081	339030	150 R\$	5.000,00
02	08002	10	304	0246	VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS	3038	449052	150 R\$	90.000,00
02	09002	12	365	0401	EDUCACAO INFANTIL	2166	339032	147 R\$	5.000,00
02	09002	12	365	0401	EDUCACAO INFANTIL	3083	449051	146 R\$	147.000,00
02	09002	12	365	0401	EDUCACAO INFANTIL	3083	449052	146 R\$	30.000,00
02	09003	12	361	0403	ENSINO FUNDAMENTAL	2101	339030	147 R\$	3.000,00
02	09003	12	361	0251	ALIMENTACAO ESCOLAR	2093	339039	147 R\$	30.000,00
02	09003	12	361	0405	LIVROS/OUTROS MAT.DIDATICOS ENSINO FUND	2102	339032	147 R\$	15.000,00
02	09003	12	361	0251	ALIMENTACAO ESCOLAR	2093	339030	147 R\$	30.000,00
Total:								R\$	794.000,00

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de outubro de 2019.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, em virtude da existência de superávit financeiro, no exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei 4.320/64, para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, estabeleceu em seu artigo 40:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

Por sua vez, em seu artigo 41 a Lei 4.320/64 classifica os créditos adicionais. Vejamos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais suplementares e especiais somente serão autorizados por lei e abertos por decreto, conforme disposição prevista no artigo 42, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

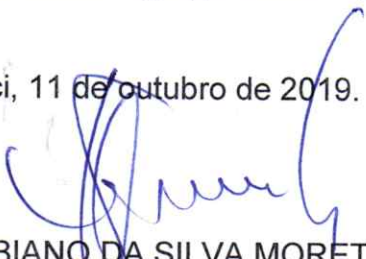
saldo; despesas na setor de vigilância sanitária e epidemiológica, que também está com pouco saldo.

Na Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, estão sendo suplementadas as fontes 146 e 147, para manutenção dos prédios das escolas e merenda escolar.

Por fim, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a suplementação proposta na fonte 129 é para atividades de assistência às famílias.

Sendo assim, para dar continuidade nas ações voltadas para saúde, educação e assistência social, é que enviamos o presente projeto de lei para análise e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de outubro de 2019.



FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal